



PROCESSO N.º 591/10

PROCOLO N.º 10.137.604-4

PARECER CEE/CEB N.º 1102/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE JACINTHO PASIN - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1147/10 - GS/SEED, de 09/04/10, o expediente acima, protocolado no NRE de União da Vitória em 13/11/09, o pedido da direção da Escola Municipal Padre Jacintho Pasin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de União da Vitória, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010, (fls. 02).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, estas dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 18) :



PROCESSO N.º 591/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Padre Jacintho Pasin - Educação infantil e Educação Fundamental

ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de União da Vitória

MUNICÍPIO: União da Vitória

NRE: União da Vitória

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010

FORMA: Simultânea

ÁREAS DO CONHECIMENTO

Total de horas

Total de horas

Primeira Etapa

Segunda Etapa

LÍNGUA PORTUGUESA

MATEMÁTICA

ESTUDOS da SOCIEDADE e
da NATUREZA

600 horas

600 horas

Total de Carga Horária do Curso

1200 horas

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 73 e 74.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 154 do processo.



PROCESSO N.º 591/10

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
Jacqueline Aparecida Souza Lorensini	Coordenação da EJA	Pedagogia – Especialização em Educação Pré -Escola e Séries Iniciais
Ana Paula Zampier Wolski	Docente	Magistério - Ciências Biológicas
Claudia Luciana Treuke	Docente	Magistério – Pedagogia - Especialização em Educação Pré -Escola e Séries Iniciais
Eliane do Rocio Maganhotti	Docente	Magistério – Geografia – Especialização em Educação Pré-Escola e Séries Iniciais
Rosalva Ritzmann Dalpra	Docente	Magistério – História - Especialização em História Social
Rute de Cássia dos Santos	Docente	Magistério – Pedagogia

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 15 a 17, 52 e 53, 83 a 153.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 203/10, de 16/12/09, do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 155 a 162).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 724/10 - CEF/SEED, de 29/03/10, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Padre Jacintho Pasin - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de União da Vitória, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da data da publicação do ato autorizatório.



PROCESSO N.º 591/10

Alerta-se que a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação deste Conselho de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .
Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB